



## RESOLUÇÃO N.º 1469/2021-CEPE/UEMA

Estabelece procedimentos e regras a serem adotados para estágio curricular obrigatório, aulas práticas, atividades de pesquisa e de extensão realizados por aluno de graduação e defesas de trabalho de conclusão de curso, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, durante a pandemia da COVID-19, até ulterior liberação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 5, inciso XIV, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como todos os Decretos Estaduais subsequentes que estabelecem medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n.º 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria n.º 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição n.º 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

considerando o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

considerando a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade



pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

considerando a Portaria MEC n.º 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

considerando a Resolução n.º 94/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA), que fixa orientações para o desenvolvimento e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

considerando a Resolução n.º 200/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA), que estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), conforme os dispositivos da Lei n.º 14.040/2020;

considerando a Portaria SES/MA n.º 317, de 6 de abril de 2021, que estabelece o retorno dos estágios curriculares obrigatórios no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, observados os protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, somente para os alunos do 9º ao 12º período do curso de Medicina, bem como aqueles do último período dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e cursos técnicos em Enfermagem, nas unidades de saúde do Estado de Maranhão;

considerando as recomendações do Conselho Nacional de Educação - CNE estabelecidas no subtítulo "2.15 Sobre a Educação Superior", constantes do Parecer



CNE/CP n.º 5/2020;

considerando o que dispõe o inciso I do parágrafo único do Decreto Estadual n.º 35.897, de 30 de junho de 2020, sobre o retorno das “aulas práticas do último período dos cursos de instituições do ensino superior, especialmente da área da saúde”;

considerando as diretrizes do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento da COVID-19 e demais recomendações das autoridades sanitárias estaduais e municipais;

considerando as recomendações do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, instituído pela Portaria n.º 495/2021-GR/UEMA;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia, e;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e regras a serem adotados para estágio curricular obrigatório, aulas práticas, atividades de pesquisa e de extensão realizados por aluno de graduação e defesas de trabalho de conclusão de curso, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, durante a pandemia da COVID-19, até ulterior deliberação.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação - PROG, por meio da Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP e da Divisão de Estágio e Monitoria - DEM, acompanhará as atividades dos estágios e as práticas dos cursos de graduação, ouvidos os Colegiados de Curso.

§ 1º Os estágios curriculares obrigatórios e as práticas dos cursos de graduação poderão ser realizados de forma presencial ou não presencial, após análise e parecer do Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante, que deverá considerar as especificidades de cada curso, observadas resoluções e pareceres do Conselho Estadual de Educação e/ou Conselho Nacional de Educação, Decretos Estaduais e outros dispositivos de regulamentação internos, as condições para a oferta



e o quadro epidemiológico no município-sede do campus de oferta do curso.

§ 2º Para avaliação do quadro epidemiológico no município-sede do campus de oferta do curso deverá ser realizada consulta pela direção de curso ao Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 3º O parecer do Colegiado do Curso deverá ser encaminhado à Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP da Pró-Reitoria de Graduação para manifestação e deliberação.

§ 4º No que se refere às práticas profissionais de estágios curriculares obrigatórios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o § 1º deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

## **TÍTULO I DA PRESENCIALIDADE DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS**

Art. 3º Os estágios curriculares obrigatórios e as aulas práticas dos cursos de graduação podem ser realizados de forma não presencial, observado o previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º desta Resolução, devendo seguir as seguintes determinações:

I - As etapas, as metodologias de ensino e de avaliação adotadas e os recursos de infraestrutura tecnológica, disponíveis às interações práticas ou laboratoriais das atividades não presenciais de práticas e estágios curriculares obrigatórios que utilizem Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) ou outros meios convencionais, deverão ser detalhados nos planos de atividade prática e/ou de estágio obrigatório, em consonância com a ementa estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II - As atividades não presenciais desenvolvidas pelos alunos nos estágios curriculares obrigatórios, nas aulas práticas e nas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação, durante o período de pandemia, deverão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

III - Em caso de impossibilidade de substituição dos estágios obrigatórios e



práticas por atividades não presenciais, devem ser seguidos todos os protocolos de biossegurança previstos interna e externamente, observados os artigos 14 e 15 desta Resolução e a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme artigo 14, da Lei Federal n.º 11.788/2008.

IV - Para o previsto no inciso III, o Colegiado de Curso deverá considerar ainda o quadro epidemiológico do município-sede do campus, após consulta ao Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - Uema.

V - Todos os protocolos de biossegurança a serem adotados nas atividades práticas e/ou estágio obrigatório devem estar estabelecidos nos respectivos planos de atividade prática e/ou de estágio curricular obrigatório, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de curso e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de atividades presenciais por não presenciais apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pelo CNE, segundo o disposto no artigo 2º, § 4º da Portaria MEC n.º 1.030, de 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de Medicina e Enfermagem, os alunos deverão estar com esquema vacinal completo para SARS-CoV-2.

Art. 5º As atividades práticas da Residência Pedagógica (RP) e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) deverão ser planejadas em conformidade com o funcionamento e as condições de oferta das atividades escolares nas redes públicas de ensino, respeitados todos os protocolos e medidas de segurança na escola campo de aplicação das atividades previstas nos projetos e esquema vacinal completo para SARS-CoV-2.

## **TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO VINCULADAS AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 6º As atividades práticas de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC, PIBIC AF e PIVIC) e Iniciação Científica Tecnológica (PIBIT) e aquelas atinentes aos Núcleos de Pesquisa, bem como as atividades de extensão, com a participação de



alunos de graduação, poderão ocorrer de maneira não presencial, após análise do Colegiado do Curso e dos professores orientadores, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão - PROEXAE e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

Art. 7º Nos casos de atividades de pesquisa de iniciação científica e iniciação tecnológica que tenham experimentos e uso de laboratórios, em que, excepcionalmente seja necessária para a atividade presencial a circulação de pessoas nos ambientes de pesquisa, esta deverá ser restrita e deve acontecer de acordo com as medidas de higiene e distanciamento preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelos decretos estaduais e municipais, as recomendações do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, instituído pela Portaria n.º 495/2021-GR/UEMA.

§ 1º As atividades de que trata o caput do artigo 7º devem ser supervisionadas pelo professor orientador.

§ 2º O professor orientador, o aluno e o responsável pelo laboratório deverão preencher os termos de compromisso para utilização dos laboratórios (Anexos I, II e III respectivamente) e entregar à Direção do Centro ao qual estão vinculados os orientadores e alunos, comprometendo-se a obedecer a todos os protocolos de biossegurança estabelecidos em Portaria Normativa e às recomendações do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão para a realização das atividades.

§ 3º É de responsabilidade do orientador e/ou gestor do laboratório a organização de escala (ou agenda) de uso do espaço, que deverá ser entregue à Direção de Centro, de forma a obedecer a capacidade máxima previamente estabelecida para cada ambiente a fim de garantir o distanciamento necessário.

Art. 8º As orientações para uso de espaços da Uema com o limite da capacidade de ocupação, previamente estabelecidas pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), deverão ser obedecidas.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades presenciais no desenvolvimento das atividades de extensão enquanto perdurarem as restrições sanitárias de contingência da proliferação do coronavírus (COVID-19).

Art. 10 As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas de forma remota enquanto persistirem as restrições sanitárias de contingência da proliferação do



coronavírus (COVID-19), adaptadas a esta situação, desde que atendam às diretrizes da extensão consagradas nas Diretrizes da Extensão Universitária definidas na Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) e referendadas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 11 As atividades de extensão que, em caráter excepcional, tiverem necessidade de retornar à modalidade presencial, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, após análise e parecer do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, quanto ao quadro epidemiológico do município em que serão realizadas as atividades, deverão cumprir os protocolos de segurança, conforme Portaria Normativa específica.

### **TÍTULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 12 As atividades de estágios curriculares supervisionados obrigatórios presenciais poderão ser mantidas desde que cumpram todos os requisitos da seção VI da Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA e da Lei Federal n.º 11.788/2008, bem como todos os protocolos médico-sanitários para prevenção de contágio da COVID-19, a serem solicitados à parte concedente do estágio pela direção de Centro ao qual o curso esteja vinculado, bem como manifestação do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizados de forma presencial os estágios curriculares supervisionados obrigatórios para os alunos concluintes dos cursos de graduação, conforme o disposto no inciso I do Parágrafo único do Decreto Estadual n.º 35.897, de 30 de junho de 2020.

Art. 13 Os alunos da Uema em estágio curricular supervisionado obrigatório, enquadrados no parágrafo único do artigo 12, deverão seguir as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo e acatando os fluxos e as dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19.

Parágrafo único. A direção de Centro deverá solicitar à parte concedente do estágio curricular obrigatório os protocolos das medidas de biossegurança adotados



para prevenir o contágio e a propagação da COVID-19.

Art. 14 Cabe à parte concedente ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e implementar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme o que estabelece a Lei n.º 11.788/2008.

Art. 15 É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os estagiários e professores orientadores de estágio da Uema no campo de estágio, bem como o seu uso adequado.

§ 1º A aquisição dos EPIs utilizados nos campos estágios é de responsabilidade dos estagiários e professores orientadores de estágio da Uema.

§ 2º O fornecimento de EPI, em quantidade necessária para uso dos alunos, professor orientador de estágio da Uema e preceptor nos cursos de Medicina e Enfermagem nas unidades de saúde, é de competência da Uema, em conformidade com exigência estabelecida pela Portaria SES/MA n.º 399, de 23 de junho de 2020, e Portaria SES/MA n.º 713, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 16 A critério do Colegiado de Curso, ouvidos os professores orientadores de estágio da Uema, e com anuência da PROG, por meio da CTP, o estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de bacharelado e de licenciatura poderá ser desenvolvido por meio de atividades não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais ou outros meios convencionais, observados o inciso I, do artigo 3º desta Resolução, o Regimento dos Cursos de Graduação da Uema, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, as resoluções e os pareceres dos CEE e CNE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

Art. 17 O acompanhamento do processo do estágio curricular supervisionado não obrigatório cabe à Divisão de Estágio e Monitoria (DEM), vinculada à CTP/PROG; e o acompanhamento do processo do estágio curricular supervisionado obrigatório, às direções de cursos, coordenação de estágios dos cursos, professores orientadores de estágio da Uema e supervisores técnicos da parte concedente.

Art. 18 A CTP, por meio da DEM, ouvida a direção dos cursos, deverá tomar as providências quanto à redistribuição das turmas de estágio de Medicina (internato) e





Enfermagem, conforme as orientações das entidades conveniadas, referente ao quantitativo de alunos por preceptor.

#### **TÍTULO IV DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 19 As apresentações de TCC deverão ser realizadas de forma não presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 20 Nos casos excepcionais, em especial ao uso de laboratórios com fins de experimentos de alunos concluintes para finalização do TCC, em que seja necessária a circulação de pessoas nos ambientes de pesquisa, esta deverá ser restrita e obedecer a todos os protocolos de biosseguranças institucionais, bem como às recomendações do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, instituído pela Portaria n.º 495/2021-GR/UEMA.

Parágrafo único. Deverá ser obedecido ao estabelecido no § 2º do artigo 7º desta Resolução quanto ao preenchimento dos Anexos I, II e III.

Art. 21 Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer, dentro do prazo de duração da suspensão das atividades presenciais, o cronograma para defesa do TCC.

Parágrafo único. Não deverão ser iniciados experimentos de longo prazo nesse momento, dada à imprevisibilidade quanto a eventuais interrupções impostas pelas circunstâncias de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 22 A realização do evento de defesa do TCC deverá seguir as seguintes determinações:

I - O discente deverá enviar, via e-mail, para a Direção de Curso, o arquivo do TCC em formato PDF, com cópia para o orientador, conforme data estabelecida pelo Colegiado de Curso.

II - É de responsabilidade da direção e da secretaria de curso o envio do TCC, bem como os formulários, em formato doc., referentes à ata, às fichas avaliativas da defesa oral e de apresentação escrita dos alunos, aos professores que comporão a banca examinadora, com antecedência mínima de 10 dias da data de defesa do TCC, conforme as normas estabelecidas no Regimento dos Cursos de Graduação da Uema.

III - A defesa do TCC deverá ser de forma remota, com a participação da banca por meio da Plataforma *Teams* ou outras plataformas digitais abertas a



convidados externos:

a) A responsabilidade pelo contato, agendamento e interação com os membros da banca será do orientador;

b) Os membros da banca deverão ser inseridos na plataforma como “participantes” do evento de defesa pelo orientador.

IV - Para garantir que a defesa seja pública, o orientador deverá encaminhar o *link* de acesso para a secretaria até o dia anterior ao evento, e esta, por sua vez, deverá divulgar o referido *link* na página do Curso.

V - O presidente da banca deverá advertir aos presentes que a gravação do evento de defesa é permitida apenas ao aluno e ao orientador, sendo a gravação de caráter facultativo, acordado entre os participantes.

VI - O presidente da banca deverá garantir a privacidade da discussão final e avaliação feita pelos membros da banca sobre o trabalho, abrindo e enviando à banca um novo *link* para esse momento, que não poderá ser gravado.

VII - O vídeo com a gravação deverá ser mantido arquivado na plataforma utilizada, no modo privado, e, por decisão entre aluno e orientador, enviado à secretaria do Curso.

VIII - O presidente da banca deverá encaminhar os formulários referentes às atas e às fichas avaliativas do TCC à direção de curso, devidamente preenchidos e com assinatura digital em formato PDF.

IX - Caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de propriedade intelectual, a apresentação/defesa deve ser realizada de forma restrita à banca, orientador e aluno. Os membros da banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade. O orientador deverá solicitar que o *link* da defesa não seja compartilhado. A gravação ficará restrita ao orientador e ao aluno.

X - A solicitação de ficha catalográfica deverá ser realizada via e-mail encaminhado à Biblioteca Central da Uema.

XI - Excepcionalmente, durante o período de suspensão das atividades presenciais, o depósito do texto final do TCC, devidamente corrigido e assinado pelo(a) autor(a) e orientador(a), digitalizado, em formato .pdf e com ficha catalográfica, deverá ser realizado formalmente pelo aluno e encaminhado à direção de curso com cópia para o orientador, por meio de e-mail institucional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a



partir da defesa, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

XII - O encaminhamento à Biblioteca Central da versão final do TCC, em formato digital, será realizado pela secretaria do Curso.

## **TÍTULO V DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS CAMPI**

Art. 23 Permanece obrigatório o uso de EPI em todos os ambientes, bem como todas as demais regras específicas de sua utilização em laboratórios.

Art. 24 Em conformidade com a Portaria Normativa vigente que estabelece os protocolos de biossegurança para uso dos laboratórios e outros ambientes de ensino prático para a realização das atividades presenciais, deverão ser adotados, tais como:

- a) uso obrigatório de máscara de proteção em qualquer ambiente institucional;
- b) aferição de temperatura, utilizando termômetro infravermelho sem contato (observação: verificar a adequação do termômetro para aferição de temperatura corporal);
- c) instalação de dispensadores de álcool 70%;
- d) redução do quantitativo de alunos por turma, considerando a capacidade do laboratório e respeitando a distância mínima de 1,5m entre alunos e demais profissionais;
- e) sanitização diária, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies, pisos, equipamentos e instrumentos utilizados rotineiramente nos laboratórios.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Os casos omissos deverão ser decididos pela PROG, PROEXAE e PPG, a partir de consultas encaminhadas pela direção dos Cursos ou dos Centros, ouvido o Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 da Universidade Estadual do Maranhão - Uema.


Art. 26 Esta Resolução entra em vigor nesta data e terá validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19, conforme o quadro epidemiológico



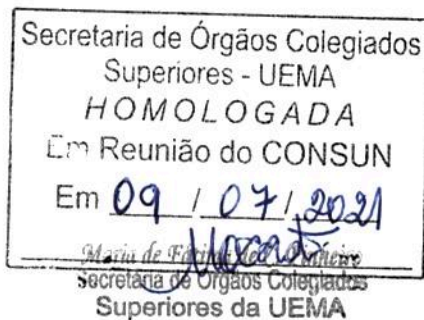
UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

dos municípios-sede dos *campi* do Estado do Maranhão e do Brasil, atendendo às diretrizes e orientações da Reitoria da Uema e das autoridades sanitárias em seus diversos níveis, respeitada a autonomia universitária estabelecida pelo artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor, revogada a Resolução n.º 1422/2020-CEPE/UEMA, de 10 de julho de 2020, e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 8 de julho de 2021.



**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS -**  
**ALUNOS**

Declaro, para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matricula n.º \_\_\_\_\_,  
aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de  
\_\_\_\_\_, da  
Universidade Estadual do Maranhão, campus \_\_\_\_\_,  
sob orientação do(a) Prof(a)  
\_\_\_\_\_,  
tenho ciência das obrigações inerentes ao uso do laboratório \_\_\_\_\_

e, portanto, COMPROMETO-ME a respeitar as regras especificadas na **Portaria Normativa n.º 47/2020-GR/UEMA**, que trata do PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA UEMA para retomada gradual das atividades presenciais.

**A inobservância de qualquer regra implicará no IMPEDIMENTO DE USO do referido laboratório.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do orientador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo laboratório

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS -**  
**ORIENTADORES**

Declaro, para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matricula n.º \_\_\_\_\_,  
PROFESSOR E ORIENTADOR do curso de  
\_\_\_\_\_,  
da Universidade Estadual do Maranhão, campus  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes ao uso do  
laboratório \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
e, portanto, COMPROMETO-ME a respeitar e conscientizar meus ORIENTANDOS  
sobre todas as regras especificadas na **Portaria Normativa n.º 47/2020-GR/UEMA**,  
que trata do PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA UEMA para retomada gradual das  
atividades presenciais.

**A inobservância de qualquer regra implicará no IMPEDIMENTO DE USO do  
referido laboratório.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor Orientador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Laboratório

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELO**  
**LABORATÓRIO:** \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_,  
lotada(o) no Departamento \_\_\_\_\_

e Centro \_\_\_\_\_,  
sou responsável pelo laboratório acima nominado, estou ciente da necessidade de atender às determinações emitidas pelas organizações de saúde, autoridades competentes e regulamentos próprios da UEMA, durante a fase de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Comprometo-me a organizar as atividades dos usuários docentes, discentes e técnicos deste laboratório, para o adequado uso deste ambiente, atendendo aos protocolos médico-sanitários divulgados pelo Governo do Maranhão e em especial a **Portaria Normativa n.º 47/2020-GR/UEMA** que trata do **PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA UEMA** para retomada gradual das atividades presenciais. Farei, portanto, com que todos os usuários deste laboratório tomem conhecimento e sigam as instruções da referida Portaria. Sou ciente ainda, que o descumprimento das determinações constantes na portaria mencionada implicará no impedimento de acesso às instalações do laboratório daquele que não as observar, por colocar em risco a saúde dos demais usuários do laboratório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo laboratório

Visto da Comissão de Acompanhamento  
de Protocolos Sanitários da Uema: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_